

**Parecer CoBi nº: 005/2021 - Ref. "Bioética e Questões de Saúde Coletiva".**

A Beneficência, a Não-maleficência, a Autonomia e a Justiça constituem os princípios da Bioética que permeiam a prática diária e defendem os valores da excelência no cuidado e a relação entre o (a) paciente, a equipe de saúde que dele (a) cuida e a família do (a) mesmo (a).

Esses princípios são defendidos pelo Hospital das Clínicas da FMUSP, não apenas como Instituição, mas também, e principalmente, como indivíduo, como integrante dessa equipe de profissionais da área da saúde.

Desde que irrompeu a crise de saúde pública sem precedentes, representada pela pandemia da COVID-19, os princípios e valores da Bioética têm tido uma importância cada vez maior na discussão de questões ligadas aos cuidados de saúde.

Questões como alocação de recursos, cuidados de fins de vida, teleconsulta e visitas virtuais aos pacientes, entre outras, foram discutidas durante a pandemia. Entre todas as questões, uma em especial emerge, no contexto da retomada.

A respeito da vacinação, há duas considerações que este texto chama atenção devido à sua importância.

A primeira consideração é sobre a eficácia da vacina. Jara et al. (1), estudou a efetividade da Coronavac e envolveu uma população de cerca de 10 milhões de pessoas. Constatou a sua efetividade na prevenção da doença em 65,9%, 87,5% em prevenção de hospitalização, 90,3% na prevenção de internação em Unidade de Terapia Intensiva e de morte evitável em 86,3%.

Este estudo não só comprova que a vacinação é efetiva na proteção do indivíduo como pode evitar formas graves da doença e a morte, o que comprova que a vacinação é uma política de saúde pública acertada. Porém, este resultado só foi alcançado porque mais de 79% da população adulta do Chile foi vacinada. Dessa forma, evidencia-se a importância de se vacinar a população de forma maciça.

A despeito da defesa de autonomia, a Bioética não defende autonomia ilimitada. A autonomia necessariamente termina quando há prejuízo ao terceiro. Na saúde pública, uma atitude individual, ainda que respaldada na autonomia, esbarra na beneficência coletiva, isto é, uma decisão individual não pode prejudicar a saúde do coletivo (não-maleficência).

A decisão de não se vacinar é uma situação que se encaixa nesta situação. Como mostra o artigo citado (1), uma das mais efetivas medidas do controle da pandemia é uma vacinação em massa. Quando há pessoas que, baseadas em convicções pessoais, decidem não se vacinar, quebra-se um dos pilares das medidas de controle da pandemia, podendo trazer prejuízos irreparáveis em saúde para os seus contactantes (familiares, amigos e colegas de trabalho, entre outros).

Apesar de o Supremo Tribunal Federal considerar a vacina obrigatória, porém não compulsória (2), medidas restritivas (políticas, administrativas e sanitárias) podem ser adotadas para a proteção da coletividade e educacionais para as pessoas que insistem em não se vacinar (2).

Do ponto de vista de bioética, a não-maleficência em muitas situações é mais cara que a beneficência, uma vez que, se a beneficência denota uma atitude proativa de fazer o bem, a não-maleficência traz, em sua essência, uma atitude reflexiva e limitante da primeira, ao nos lembrar que não podemos e nem devemos provocar malefício, mesmo com a intenção de se fazer o bem.

Na discussão da autonomia, há uma situação conflituosa entre a autonomia do indivíduo versus a autonomia do coletivo. Entretanto, devemos pautar a discussão da autonomia não apenas no campo de confronto entre o indivíduo e a coletividade, mas não esquecer que a autonomia termina quando uma atitude individual traz potenciais malefícios à coletividade.

Dessa forma, de forma prática, pessoas não vacinadas, por convicção pessoal (filosófica, religiosa e política entre outras) não devem ser admitidas em ambiente hospitalar, notadamente em suas enfermarias. A população internada no hospital é uma população fragilizada, condição essa que pode complicar a evolução clínica, caso seja infectada por agentes como SARS-COV-2.

É uma atitude protetiva para a pessoa não vacinada e para os pacientes internados, uma vez que, uma pessoa não vacinada, ao adentrar no ambiente hospitalar, pode ser infectada pelo vírus, que está circulando. E pode infectar os pacientes internados, pois pode estar infectada pelo vírus e trazer o agente para um ambiente onde tem pessoas fragilizadas. Dessa forma, contemplam-se a beneficência e a não maleficência.

Ampliando um pouco o escopo da discussão, Ezekiel (3) discute sobre a vacinação dos colaboradores da área da saúde e destaca 3 aspectos:

- 1- Trabalhadores da área da saúde têm o dever ético de proteger os outros, especialmente quando há uma mínima possibilidade de ameaça contra o seu bem-estar que as vacinas proporcionam.
- 2- Além do dever ético geral, os trabalhadores da saúde têm uma ética especial e responsabilidade profissional de proteger os outros. Os objetivos dos trabalhadores da saúde é promover a saúde e bem-estar dos pacientes, familiares, pacientes internados em longa permanência e a comunidade em geral. Ser vacinado é uma maneira de atingir esse objetivo e proteger a saúde dos pacientes. A responsabilidade é de todos os trabalhadores de saúde, não somente dos da linha de frente, mas também dos administrativos e daqueles que trabalham para manter a funcionalidade técnica e instalações do hospital, para não comprometer a saúde de outras pessoas.
- 3- Requerer que os colaboradores da área de saúde que sejam vacinados contra COVID-19 não é algo novo, porém uma extensão de políticas e práticas bem estabelecidas. Muitos estabelecimentos de saúde já vinham requerendo que seus colaboradores sejam vacinados contra hepatite B, influenza e outras doenças infecciosas. Como resultado, os trabalhadores de saúde têm sido modelos de bom comportamento em saúde historicamente, especialmente em vacinação. Em assim fazendo, os trabalhadores de saúde constituem bons modelos para a

população em geral e mostram a importância da vacinação contra COVID-19 e em última análise, de todas as vacinas.

Ezequiel (3), propõe, inclusive, medidas administrativas contra aqueles que se recusam a receber vacina (como demissão ou suspensão do cargo), tal a importância do assunto.

Concluindo, não admitir a presença de pessoas não vacinadas por convicção constitui uma prática bioética, na medida em que protege os pacientes internados na Instituição e também a pessoa não vacinada, por razões acima expostas.

É o nosso parecer.

P.S. Trata-se de um parecer preliminar e geral para o Hospital das Clínicas da FMUSP. O parecer em definitivo seguirá após a aprovação em plenária da reunião do Comitê de Bioética do Hospital das Clínicas.

Referência:

1- Alejandro Jara, Ph.D., Eduardo A. Undurraga, Ph.D., Cecilia González, .D., Fabio Paredes, M.Sc., Tomás Fontecilla, M.Sc., Gonzalo Jara, B.S.E., Alejandra Pizarro, M.D., Johanna Acevedo, M.S., Katherinne Leo, B.S.E., Francisco Leon, M.B.A., Carlos Sans, B.S.E., Paulina Leighton, B.S.E., et al. **Effectiveness of an Inactivated SARS-CoV-2 Vaccine in Chile**. NEJM. July 7, 2021  
DOI: 10.1056/NEJMoa2107715

2- Plenário decide que vacinação compulsória contra Covid-19 é constitucional.  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457462&ori=1>

3-Ezekiel J. Emanuel, MD, PhD. Mandating COVID-19 Vaccination for Health Care Workers. Ideas and Opinions. Ann Inter Med. 30 July 2021. <https://doi.org/10.7326/M21-3150>

Dr. Chin An Lin  
Presidente  
Comitê de Bioética do HCFMUSP

Dra. Juliana Bertoldi Franco  
Vice Presidente  
Comitê de Bioética do HCFMUSP